



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.538, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado pelo Prefeito ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único. As autarquias e as fundações públicas vinculadas ao Município serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º. O Prefeito, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 30 (trinta) salários mínimos.

Art. 3º. É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 30 (trinta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo único: Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 30 (trinta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 4º. O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

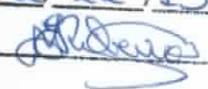
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 22 de novembro de 2013.

  
MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal

**Certifico que o presente  
publicado, por afixação  
termos do art. 74, caput,  
Lei Orgânica Municipal.**

Em 22/11/13

  
(Servidor)